

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6443/05  
PLL Nº 298/05

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 17 /06 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 679/05 – CCJ

**Altera o art. 2º da Lei nº 9.456, de 3 de maio de 2004, que dispõe sobre a oficialização da Feira do Gibi de Porto Alegre, acrescentando a expressão no quadrante dois após a expressão no segundo piso.**

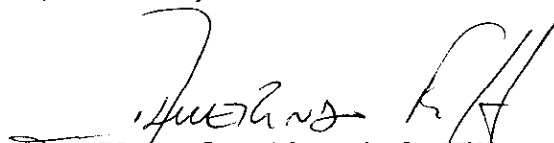
Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 679/05 – CCJ –, de autoria do Vereador Adeli Sell.

A douta Procuradoria deste Legislativo ressalta que “por força do disposto no art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição” (Fl. 06).

Na ocasião de nosso Parecer anterior, mencionamos que “Analisando o conteúdo normativo do Projeto, verificamos que a simples destinação do quadrante em que deve se localizar a referida Feira já se caracteriza em imposição ao Executivo, mesmo que altere a Lei já existente. Tal conclusão não pode ser encarada como preciosismo da parte deste Relator, pois a alteração proposta determina a localização exata da Feira, mesmo sem saber da possibilidade por parte do gestor do Mercado Público, a saber, o Executivo” (Fl. 07).

Por entender que o Nobre Vereador-Autor da Proposição não apresentou fatos novos que modificassem nossa anterior compreensão, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Sala Ruy Cirne Lima, 2 de março de 2006.

  
Vereador Almerindo Filho,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 6443/05  
PLL N° 298/05  
Fl. 02

**PARECER N° 17 /05 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 679/05 – CCJ**

Aprovado pela Comissão em 07-03-06

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Carlos Comassetto

Vereador Valdir Caetano